

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano III | Volume 8 | Nº 22 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.5574761>



ÉTICA: UM ESTUDO SOBRE FRAUDES E INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS CONTADORES DO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 2016 A 2019

Flávia Miquelino¹

Kátia Antonio de Campos²

José Antonio Marcelino³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar quais as infrações cometidas pelos profissionais de contabilidade no estado do Paraná no período de 2016 a 2019. A pesquisa se enquadra como qualitativa, sendo de caráter exploratório, através de interpretação e aprofundamento sobre o tema e descritiva, procurando conceituar e descrever sobre a ética e fraudes e analisando sobre infrações cometidas pelos contadores do Paraná e punições impostas. Conclui-se que apesar das punições impostas há ainda resistência aos que cometem atos ilegais, sendo de grande valia maiores punições, ou uma melhor imposição da ética.

Palavras Chave: Ética do Contador; Fraudes; Infrações; Penalidades.

Abstract

This article aims to analyze the infractions committed by accounting professionals in the state of Paraná from 2016 to 2019. The research is classified as qualitative, being exploratory, through interpretation and deepening on the subject and descriptive, seeking to conceptualize and describe ethics and fraud and analyzing about infractions committed by accountants from Paraná and punishments imposed. It is concluded that despite the punishments imposed there is still resistance to those who commit illegal acts, being of great value greater punishments, the u a better imposition of ethics.

Keywords: Accountant's Ethics; Fraud; Infractions; Penalties.

INTRODUÇÃO

Com o avanço da globalização, escândalos de fraudes e corrupção têm sido cada vez mais frequentes no Brasil de acordo com Castro *et al.* (2018), os avanços tecnológicos e maior cobrança influenciam na descoberta antecipada da fraude, assim ainda relata VIDAL (2018, p. 10), “é importante considerar ainda que uma das principais características da fraude é que ela é clandestina ou oculta”, será abordado sobre ética sua importância, infrações e punições e alguns conceitos de fraudes e corrupção no segundo capítulo, sobre o referencial teórico. Portanto, tal ocorrência se torna um problema que atinge tanto as empresas públicas quanto as privadas, com isso fica evidente a importância de apurar

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Brasil. Email para contato: flaviamiquelino@hotmail.com

² Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Brasil. Email para contato: katy88835@gmail.com

³ Doutorando em Educação. Professor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail para contato: josemarcelino@uenp.edu.br



frequentemente sobre o assunto, para que medidas de prevenção sejam devidamente tomadas antes que danos maiores sejam causados, danos que se a descoberta da fraude for tardia pode ocasionar prejuízos financeiros de quantias monetárias expressivas o que deve ser evitado e identificado com antecedência que é o objetivo desse estudo e a justificativa para a escolha do tema.

Segundo Castro *et al.* (2018) uma possível solução para a redução de fraudes contábeis é a implantação de processo sistemático de auditoria na organização, tendo em vista isso, se enaltece o papel do auditor fiscal, aquele que tem como umas das atribuições, executar procedimentos de fiscalização, através de atos estabelecidos em legislação específica, como os associados com o controle aduaneiro, documentos, apreensão de mercadorias, livros, observarem a contabilidade de empresas, de sociedades empresariais, órgãos, entidades, entre outros.

A partir desse contexto, onde se nota o impacto que as fraudes causam no ambiente contábil podendo prejudicar os seus profissionais, visto que de acordo com o Código de Ética Profissional do contador de acordo com atr.2º ICFC nº1.307/2011 um dos deveres do contador é exercer a profissão com honestidade sempre de acordo com as leis vigentes, seguindo os Princípios Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade, então foi definida a seguinte questão problematizadora de pesquisa: quais as infrações cometidas pelos profissionais de contabilidade no estado do Paraná no período de 2016 a 2019?

Devido ao fato de inúmeras fraudes tal ocorrência se torna um problema que atinge as empresas em geral. Que evidencia a importância de estar sempre analisando sobre o assunto que é o objetivo desse estudo e a justificativa para a escolha do tema.

O estudo tem como objetivo analisar quais as fraudes cometidas pelos profissionais de contabilidade no estado do Paraná no período de 2016 a 2019.

O presente artigo será elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e primeiramente apresentará conceitos referentes à ética e fraudes, e em seguida será apresentada uma pesquisa que foi realizada com o levantamento de alguns casos e punições.

REFERENCIAL TEÓRICO

Na busca de um embasamento teórico que nos ajude a responder o problema de pesquisa, pesquisaremos sobre: ética do contador; infrações e penalidades; fraudes internas e externas. Iniciaremos abordando sobre a ética do contador.



Ética do Contador

De acordo com Silva (2017) falta de integridade, honestidade entre os profissionais, assim como também concorrência desleal, podem desmoralizar a imagem do contador, sendo de suma importância considerar o correto cumprimento do Código de Ética do Profissional Contábil, levando também em consideração, assim como diz Souza (2016), que a profissão contábil é extremamente minuciosa e sigilosa, a qual demanda muito uma postura íntegra do profissional.

Diversos benefícios que podem acarretar o seguimento da ética profissional ao Contador, poderíamos citar a confiança em relação aos clientes, profissionais e colaboradores, tendo em vista que ter um andamento ético interliga a suas atitudes, as quais passam mais confiança, sendo assim um diferencial a ser relevado por terceiros, tendo uma melhor relação interpessoal, aperfeiçoando o relacionamento dentro das organizações etc. (SOUZA, 2016).

Importância da Ética

O Código de Ética é uma forma de se evitar atitudes inapropriadas dentro da organização, instaurando através dele um sentimento de justiça entre os funcionários Lisboa (2010), tendo uma regra geral única independentemente da posição hierárquica, não atrapalhando no alcance dos reais objetivos da empresa.

Sendo uma maneira de expressar para os profissionais dentro da empresa o que é relativamente importante para seu desenvolvimento e existência, e não um a imposição de um código, tendo como relevante a liderança mostrar interesse no desenvolvimento de tal conduta, dando exemplo aos funcionários (CUNHA; COLARES, 2014).

As organizações estão vivenciando uma incontrolável corrida pela competitividade, tendo a ciência de que qualidade dos produtos e serviços prestados não são suficientes para se manter no mercado, tendo muitas vezes executivos tomando decisões precipitadas, não tendo tempo para a avaliação das possíveis consequências posteriores, podendo ser elas indesejáveis e decisivas para o futuro das organizações, assim tendo cada vez mais relevância a questão ética no ambiente corporativo (PINHO NETO; BERNARDI NETO, 2005).

Infrações e Penalidades

De acordo com Santos (2020), vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC, os Conselhos de Contabilidade – o Federal (CFC) e os Regionais (CRCs) – possuem funções que estão



estabelecidas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, assim como a fiscalização e o disciplinamento normativo da profissão estabelecendo aspectos técnicos e éticos da atuação profissional e também, a aplicação de penalidades previstas em ato regulamentar para abster infrações às normas.

De acordo com a NBC PG 01, que traz o Código de Ética Profissional do Contador: “A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: I – advertência reservada; II – censura reservada; III – censura pública”.

Alguns exemplos que se enquadram na infração ética de acordo com a NBC PG 01: exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais; reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante; exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimento com finalidades ilícitas; exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

De acordo com o CFC, no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, algumas atitudes que se enquadram como infrações: transgredir o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC); exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo; manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC; deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar ao CRC a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e à fiscalização profissional; transgredir os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. E as penas consistem em: multas; advertência reservada; censura reservada; censura pública; suspensão do exercício profissional; cassação do exercício profissional.

Fraudes Contábeis

Fraude é aquilo que acontece muitas vezes motivada pela ganância, seja na forma de informações contábeis fraudulentas ou de apropriação indevida de ativos, quando as pessoas falham em conquistar um alto poder aquisitivo através de seus esforços envolvem o incentivo ou a pressão para que ela seja cometida, uma oportunidade percebida para tal e alguma racionalidade (ou seja, dar razoabilidade a algo falso) do ato acabam a corromper a administração para assim conseguirem suprir os



seus desejos. Discorre Calheiros *et al.* (2020) que a fraude está ligada em recorrer a atos ilícitos, com o intuito de obter vantagens em algo proibido.

Ressalta Alves (2005) que a classe contábil deve manter os padrões éticos junto a sociedade, sendo está uma questão de sobrevivência, ou seja, discorre a responsabilidade do contador junto a sociedade em geral.

A definição de fraudes contábeis está localizada na resolução n.º 1.207/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que características de fraude contábil as seguintes práticas: manipulação ou falsificação de registros comprobatório ou documentos que alterem os registros de ativos, passivos e resultados; omissão de transações nos registros contábeis; apropriação indevida de ativos; registros de transações sem comprovação; e aplicação de práticas contábeis impróprias (CFC, 2009).

Sousa *et al.* (2015, p. 36) “a fraude contábil está pautada à finalidade e é delito”, ou, em uma significação mais completa: A fraude contábil é algum ato executado com a finalidade de iludir, de modo a alcançar uma implicação cômoda e desonesta em prejuízo de outrem. A fraude contábil abarca a manipulação de elementos, registros e efeitos, ferindo as leis, os princípios e as regras de Contabilidade, a adulteração e/ou falsificação dos apontamentos, a assimilação imprópria dos ativos e os acordos desonestos ou impróprios diante às políticas, normas e legislação vigentes no País.

Fraudes contábeis, aquelas que ocorrem para beneficiar a organização, são todas as ideais e planos que visam a manipulação intencional da contabilidade da empresa, demonstrando uma condição dissimulada, não considerando que para terceiros pode causar vários problemas, gerando também perdas financeiras, assim para Wuerges e Borba (2014) avultam que tanto o erro quanto a fraude, originam perdas sob a ótica da contabilidade, contudo na fraude há o ofensivo do engano, ou ato doloso. A partir da averiguação da seriedade da contabilidade frente às circulações ilegais, almeja-se identificar as básicas formas de episódios de erros e fraudes contábeis.

Como algumas coisas que envolvem as fraudes contábeis, podemos citar a falsificação, adulteração ou manipulação de transações contábeis e documentos de suporte, erros intencionais ou omissão de eventos, transações e de informações importantes para a elaboração dos relatórios contábeis, erros com intenção na execução de postulados, princípios, convenções da contabilidade PCGA (Princípios contábeis geralmente aceitos. *Generally Accepted Accounting Principles (GAAP)*, em inglês).

Assim como também essa atitude é considerada crime, quando comprovada a fraude na contabilidade da empresa, os gestores envolvidos podem acabar respondendo criminalmente, fraudes



são frequentes e estão presente nas organizações diariamente em situações que omitem dados ou adulteram números ou dados.

As fraudes podem ser compreendidas como: fraudes internas e fraudes externas. Buscaremos dar maior compreensão sobre o assunto.

A. Fraudes Contábeis Internas

A fraude interna ocorre quando alguém, em uma empresa, independentemente do nível hierárquico age para benefício próprio ou para o de terceiros com a intenção de obter ganhos extraordinários aproveitando-se de recursos do local onde esse atua (SOUZA, 2015).

Podemos observar dois grandes grupos dentro das fraudes internas sendo elas, segundo Ribeiro e Ribeiro (2017): Fraudes com registro nos livros contábeis: que envolvem as fraudes que afetam diretamente o fluxo de caixa ou contábil da empresa. Alguns exemplos são: Rendimentos irregulares (serviços que não foram prestados, a não entrega de produtos, entre outros); Lançamentos de pagamentos que não ocorreram; Desvios, ou alteração nos estoques de produtos ou bens da organização; Lançamentos de gastos indevidos, ou irregulares.

Para Parodi, (2008, p. 361) essas fraudes geralmente podem ser facilmente detectadas na hora da saída de dinheiro do caixa para o pagamento ou desvio aos fraudadores.

De combinação com Oliveira e Rodrigues (2014), tem maior probabilidade de episódio de fraudes em pequenas empresas, devido sobretudo à existência de controles internos carentes. Para que constitua abreviada a perspectiva de fraudes em empresas de pequeno vulto, faz-se de ampla gravidade a cooperação entre a gestão e os demais domínios, por meio da afirmação de uma política de discussão aberta e de uma tradição de ética e de valorização dos empregados. Na tabela 1 são apresentadas as contas mais usadas por fraudadores.

Tabela 1 – Contas mais usadas para prática de fraudes

| Contas e Bancos | % |
|-------------------------------|-------|
| Caixas e Bancos | 17,48 |
| Contas a receber | 9,71 |
| Estoque | 16,5 |
| Ativo Permanente | 0,97 |
| Fornecedores | 6,8 |
| Contas a Pagar | 4,85 |
| Vendas | 6,8 |
| Custo de Mercadorias Vendidas | 3,88 |
| Contas da folha de pagamentos | 3,88 |
| Despesas de Viagens | 7,77 |
| Outras | 3,88 |

Fonte: GBE Peritos & Investigadores Contábeis (1997).



B. Fraudes Contábeis Externas

A fraude pode ser externa, nos casos de fraudes causadas por pessoas de fora (CHRISTOFF, 2017). Acontece geralmente por uma terceira pessoa assim como diz Coque Junior (2006, p. 5), perdas já com intenção de fraudar, “apropriar-se indevidamente ou burlar a lei” sendo assim a intenção geralmente é de fraudar para benefício próprio sem considerar o benefício da organização, que acontece às vezes no caso da fraude interna.

Como exemplo, podemos citar criminosos que usam dados pessoais de vítimas para obter vantagens com a intenção de não honrar os pagamentos ou realizar um negócio sob falsidade ideológica (OLIVEIRA, 2012).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi realizado um levantamento de informações comparando os dados constatados no Portal da Transparência do CRC/PR nos anos de 2016 a 2019 e em artigos já publicados, analisando casos ocorridos sobre fraudes e suas consequências, a fim de verificar os motivos que levaram os contadores a serem punidos com multas entre outros procedimentos, por ter cometido uma fraude, assim como também foram levantados os tipos de infrações que cometeram.

Quanto à abordagem em relação ao problema está classificada como qualitativa descritiva, os dados foram analisados de fontes secundárias e compreendidos, segundo Lakatos e Marconi (1991), a pesquisa qualitativa tem como objetivo buscar compreensão sobre os acontecimentos com base na coleta de dados narrativos, através de particularidades e experiências individuais.

Os dados analisados têm como natureza indagar pesquisa, pois a intenção é de acrescentar conhecimento, é classificada como descritiva, pois foram aplicadas definições sobre fraudes e ética, segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como fim, descrever características de determinada população ou fenômenos ou o estabelecimento de relação entre as variáveis.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com relação as fraudes, levando em consideração a ética e valores que se envolvem, foram levantadas informações sobre a má conduta de uma parte dos profissionais de Ciências Contábeis do estado do Paraná e buscou-se acerca das transgressões e modos desonestos empreendidos pelos próprios, ao qual se poderia analisar o perfil para cometimento de fraudes. Aponta Ribeiro (2013), já que o



trabalho do contador é regido por princípios, a desobediência a estes será punida a partir dos próprios, pois são eles que guiarão se suas decisões estão corretas ou erradas. Pesquisou-se através da sede do CRC em Curitiba e orientou-se que dúvidas fossem mandadas por e-mail, ao qual foi respondido que as informações estariam no Portal da Transparência do site do CRC/PR e ao analisar-se se obteve as seguintes informações:

Tabela 2 – Processos julgados período de 2016 a 2019

| Processos Julgados (Consequências) | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Multas | 80 | 01 | 54 | 80 |
| Advertência Reservada | 09 | 06 | 10 | 47 |
| Censura Reservada | 02 | 05 | 03 | 11 |
| Censura Pública | 01 | - | - | 01 |
| Arquivamento | 25 | 19 | 7 | 57 |
| Multa e Advertência Reservada | 157 | 269 | 44 | 234 |
| Multa e Censura Reservada | 69 | 92 | 69 | 102 |
| Multa e Censura Pública | 18 | 22 | 12 | 30 |
| Suspensão e Censura Reservada | - | 02 | - | 02 |
| Suspensão e Advertência Reservada | 02 | 01 | - | 01 |
| Total de casos anuais | 363 | 417 | 399 | 565 |

Fonte: Elaboração própria (2020).

Graças Vieira (2003, p. 59) cita que “Atuar eticamente, entre tanto vai muito além de não roubar ou não fraudar a empresa. Tomando como base consequências das infrações cometidas, a maior a ser utilizada é a multa e advertência reservada com uma média de 176 por ano, e uma mediana de 195,5. Vê se que a Censura Pública é a de menor ocorrência, com uma média de 0,5 ao ano, suspensão é também tem uma baixa incidência, tanto a com Censura Reservada, quanto a com Advertência Reservada, tendo elas uma média de 01 caso por ano, segue abaixo, média das consequências com porcentagens: Multas: 53,75 – 13,92%; Advertência Reservada: 18 – 4,66%; Censura Reservada: 5,25 – 1,36%; Censura Pública: 0,5 – 0,13% ; Arquivamento: 27 – 6,99%; Multa e Advertência Reservada: 176 – 45,59%;



Multa e Censura Reservada: 83 – 21,50%; Multa e Censura Pública: 20,5 – 5,31%; Suspensão e Censura: 1 – 0,26%; Suspensão e Advertência Reservada: 1 – 0,26% ; Média Total: 386 – 100%.

De acordo com a tabela, conjectura-se que os casos totais de consequências tomadas e impostas aos infratores, aumentam com os anos, houve uma diminuição de casos no ano de 2018 e no próximo ano aumentando novamente. Lisboa (2010, p. 88) diz que “essas situações críticas se situam na esfera dos conceitos de dever, direito, justiça, responsabilidade, consciência e vocação”. Com base nesse caso, detectamos que a área tem poucos estudos de caso.

Conforme Lopes *et al.* (2006) o profissional contabilista não deve deixar de lado a conduta ética ao exercer a profissão, sendo capaz de integrar o conhecimento técnico, apesar da elevada competitividade, com o descumprimento dos princípios ocorre escândalos e fraudes (causando prejuízos à empresa, mas não só a falta de ética da empresa, mas também dos funcionários que ali trabalham). Com a ausência dos princípios éticos ocorrem fraudes e para alguns funcionários o desemprego.

Assim decidimos analisar a fraude contábil, para que não passe despercebido um assunto tão relevante, independente da sua natureza.

Tabela 3 – Fraudes Contábeis

| Motivos | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|-------------------|------------------|---------------|---------------|
| <i>Falta de Escrita do Livro Diário</i> | Capital: 20 | Capital: 50 | Capital: 128 | Capital: 80 |
| | Interior: 218 | Interior: 247 | Interior: 143 | Interior: 101 |
| <i>Executar Serviços Contábeis sem o competente Registro no CRC</i> | Capital: 13 | Capital: 03 | Capital: 51 | Capital: 99 |
| | Interior: 76 | Interior: 41 | Interior: 40 | Interior: 116 |
| | Não Informado: 15 | Não Informado 06 | | |
| <i>Por fornecer decore inidônea</i> | Capital: 28 | Capital: 36 | Capital: 74 | Capital: 31 |
| | Interior: 207 | Interior: 133 | Interior: 31 | Interior: 31 |

Fonte: Elaboração própria (2020).

O dever do contabilista tem relacionado o cumprimento dos prazos com finalidade fiscal quanto para tomada de decisões. “O direito é a contrapartida do dever diz Lisboa (2010, p.89). Observa-se que a falta de registro contábil no interior no ano de 2016 é 91% maior em comparação ao mesmo ano na capital. Mas os casos ao longo dos anos seguintes oscilaram bastante em relação ao ano de 2016 e no último ano analisado de 2019 os casos na capital tiveram um aumento de 75% em relação a 2016. Já no interior apesar de 2017 ter um aumento de 11,7%, nos anos seguintes os casos diminuíram, e houve uma queda no percentual de casos de 46,3% no ano de 2019 comparado com 2016.



Executar serviços contábeis sem registro no CRC Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador, capítulo II, que trata do Registro da Carteira Profissional, diz, em seu Art. 12, que os profissionais somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. Desrespeitar este artigo configura crime. Ainda de acordo com o Decreto, cabe ao Conselho Federal de Contabilidade e aos Conselhos Regionais de Contabilidade fiscalizar o exercício da profissão contábil.

Cabe ao Contador propor soluções para resguardar os interesses da empresa, de acordo com o Código de Ética Profissional do Contabilista, zelando pela integridade e sigilo das informações, Lisboa (2010). Na capital houve 12,5% de casos de contadores que exerceram a profissão sem o registro no CRC quanto 73% foram casos no interior e 14,5% dos casos não foram informados. Na capital no ano seguinte os casos foram quase nulos. Já no ano de 2019 comparado com 2016 aumentou cerca de 86% os casos na capital. No interior os anos seguintes também obtiveram uma queda nos casos, e no ano de 2019 aumentou 34,5% em relação ao ano de 2016.

Wagenhofer *apud* Paulo (2007, p. 46), diz que maquiar as demonstrações contábeis pode acarretar alguns prejuízos aos vários usuários da informação contábil. A Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos que comprova rendimentos de autônomos, sócios de empresas, entre outros deve ser idônea, deve obter informações verídicas. No ano de 2016, 12% dos casos informados foram da capital e 88% do interior, o número de casos informado no ano de 2016 totalizou 235 casos. Comparado com 2019 os 235 casos do ano de 2016 a capital teve um aumento no percentual de 9,7%, já o interior diminuiu os casos em um percentual significativo de 85%.

Observa-se na tabela que as capitais geralmente apresentam resultado mais satisfatório no quesito controle fiscal, pois elas têm controlado melhor devido ao número de casos ser menor, tendo em vista que na capital existe mais profissionais na área do que no interior. O interior ainda necessita se organizar e atuar de forma mais expressiva no controle fiscal, combatendo possíveis fraudes, detectando antes que traga danos irreversíveis, conforme Sousa (2015, p. 36) “a fraude contábil está relacionada à intenção e é crime”.

O contador exerce uma profissão de muita responsabilidade e deve zelar pela sua profissão, não cometendo fraudes e ajudando a combatê-las. Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) Art. 2º I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e



independência profissionais. Conforme Sequeira (2010, p. 22), “contador que cometer erro no balanço da empresa, arca com prejuízos de terceiros, como fornecedores.

Após analisar os dados coletados no Portal da transparência do CRC do Estado do Paraná, conclui-se que os casos de fraude cometidos por contadores do estado tem aumentado e necessita de uma fiscalização mais rigorosa, para combater quaisquer naturezas de fraude desde uma omissão de registro nos livros contábeis a uma adulteração de dados. Apesar de ter um aumento significativo nos casos nos anos consecutivos tivemos uma queda em alguns tipos de fraudes e em alguns locais desde a análise do primeiro ano ao último ano analisado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar quais as fraudes cometidas pelos profissionais de contabilidade no estado do Paraná no período de 2016 a 2019, conclui-se que ainda há vários contadores infratores da Lei que mesmo com as penalidades não mudam, não tendo assim um nítido decréscimo, sendo assim necessárias as punições, maior fiscalização, e ressaltando a importância da conduta ética, a qual também pela sua falta mancha o profissional da Contabilidade.

Visto que a falta de ética profissional é a maior causadora de fraudes e infrações cometidas por contadores conforme analisado no presente artigo, chegamos a conclusão que o tema em si é de grande relevância, pois temos muitos contadores que infligem a lei e cometem crimes para benefício próprio ou de terceiros.

Com relação aos dados obtidos junto ao CRC/PR, ressalta-se que os números são constantes e que não há como dizer se com o passar dos anos os profissionais estão ou não melhorando, tornando-se profissionais honestos e íntegros. Mas foi possível observar que alguns contadores não têm uma boa conduta, algo que tem que ser mudado, visto que o profissional de contabilidade tem que ter uma boa postura para exercer sua profissão, ressaltando que existe o Código de Ética Profissional do Contador.

A intenção foi evidenciar que ainda há muitos casos de infrações de diversas naturezas, e assim chamar atenção para que medidas mais severas sejam tomadas com relação a esse assunto, para que não haja mais qualquer forma de fraude ou pelo menos reduza os casos na contabilidade e em outras profissões, não sendo uma conclusão exata sobre o assunto e valendo assim também como auxílio para próximas pesquisas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BASULTO, D. “How property rights in outer space may lead to a scramble to exploit the moon’s resources”. **The Washington Post** [18/11/2015]. Retrieved from: <<https://www.washingtonpost.com>>. Access in: 03/08/2018.



BECERRA, J.; RODRÍGUEZ, J. “El papel del derecho de propiedad privada en el ámbito espacial. Tres estudios de caso”. **Revista Científica General José María Córdova**, vol. 14, n. 17, January/June, 2016.

BEZZUBOV, D. “Administrative and Legal Forms of Regulation of the Modern Market of Space Services and Technologies”. **Advanced Space Law**, vol. 5, n. 1, March, 2020.

BRASKEM. “A nova era da exploração espacial”. **O Globo** [26/10/2017]. Retrieved from: <<https://oglobo.globo.com>>. Access in: 25/08/2018.

CAMPELLO, L. G. B.; AMARAL, R. D. do. “Uma dialogia entre os direitos humanos e a ética biocêntrica: a terra para além do ‘antropoceno’”. **Revista Brasileira de Direito Animal**, vol. 15, n. 1, April, 2020.

CHAMBERS, M. “Law's new venues: computers and space”. **The New York Times** [25/03/1984]. Retrieved from: <<https://www.nytimes.com>>. Access in: 03/08/2018.

CHANG, Kenneth. “A Business Plan for Space”. **The New York Times** [10/02/2015]. Available at: <<https://www.nytimes.com>>. Access in: 03/08/2018.

CHANG, Kenneth. “If no one owns the moon, can anyone make money up there?” **The New York Times** [26/11/2017]. Retrieved from: <<https://www.nytimes.com>>. Access in: 03/08/2018.

CORREIA, P. M. A. R.; DA SILVA, A. F.; PURCARU, M. “O Direito de patente na indústria espacial”. **Lex Humana**, vol. 9, n. 1, June, 2017.

DARIUS, F. A.; BARNABÉ, T. A. “Deep ecology: uma nova metafísica em tempos de crise ambiental”. **Revista Kerygma**, vol. 15, n. 2, December, 2020.

DROZD, O. “Regulatory Framework for Space Activities: The Analysis of the Main Regulatory Acts”. **Advanced Space Law**, vol. 3, n. 1, April, 2019.

ERLANK, W. “Rethinking terra nullius and property law in space”. **Potchefstroom Electronic Law Journal**, vol. 18, n. 7, March, 2015.

FEDER, B. J. “Space law's business impact”. **The New York Times** [02/12/1981]. Retrieved from: <<https://www.nytimes.com>>. Access in: 03/08/2018.

FERREIRA-SNYMAN, A.; FERREIRA, G. “The Application of International Human Rights Instruments in Outer Space Settlements: Today's Science Fiction, Tomorrow's Reality”. **Potchefstroom Electronic Law Journal**, vol. 22, n. 1, June, 2019.

FLEMING, S. “The Unabomber and the origins of anti-tech radicalism”. **Journal of Political Ideologies**, May, 2021.

FONTANA FILHO, M. “A circunstância de Estado como estímulo ao comportamento policial: brutalidade no monopólio da violência legítima”. **Revista Opinião Filosófica**, vol. 12, n. 1, August, 2021.

FONTANA FILHO, M. “Por que Precisamos de um Estado? Justificando a Coerção”. **MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics**, vol. 8, June, 2020.



FONTANA FILHO, M. “Why is the State's redistribution of wealth so revered by public opinion? A discussion along libertarian lines”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 7, n. 20, August, 2021.

GARVEY, J. **Mudanças climáticas**: considerações éticas – O certo e o errado no aquecimento global. São Paulo: Rosari, 2010.

HALUNKO, V. “Space Law: the Present and the Future”. **Advanced Space Law**, vol. 3, n. 1, April, 2019.

HOWELL, E. “Who Owns the Moon? Space Law & Outer Space Treaties”. **Space.com** [27/10/2017]. Retrieved from: <<https://www.space.com>>. Access in: 04/08/2018.

HUXLEY, A. **A situação humana**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2016.

KACZYNSKI, T. J. **Technological Slavery**: the collected writings of Theodore J. Kaczynski, a.k.a. ‘the unabomber’ Port Townsend: Feral House, 2010.

KOBZAR, O.; DANYLENKO, A. “International and National Provisions of Space Law Regulating the Use of Outer Space”. **Advanced Space Law**, vol. 3, n. 1, April, 2019.

KOSTENKO, I. “Current Problems and Challenges in International Space Law: Legal Aspects”. **Advanced Space Law**, vol. 5, n. 1, April, 2020.

KRAUSE, Jason. “5 United Nations treaties in outer space”. **ABA Journal** [01/04/2017]. Retrieved from: <<http://www.abajournal.com>>. Access in: 04/08/2018.

KRICHEVSKY, S.; BAGROV, A. “Moon Exploration: Legal Aspects”. **Advanced Space Law**, vol. 4, n. 1, November, 2019.

LAFFERRANDERIE, G. “Droit de l'espace, mythe et réalité”. **European Space Agency** [05/05/1997]. Retrieved from: <<http://www.esa.int>>. Access in: 25/08/2018.

LEVES, A. M. P.; CENCI, D. R. “Ética, globalização e proteção do direito humano ao meio ambiente para o bem viver”. **Revista Jurídica (FURB Online)**, vol. 22, n. 48, May/August, 2018.

LUHMANN, N. **O Direito da Sociedade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.

MEJÍA, J. “EUA adotam base jurídica para ‘febre do ouro espacial’”. **Exame** [05/01/2016]. Retrieved from: <<https://exame.abril.com.br>>. Access in: 25/08/2018.

MONSERRAT FILHO, J.; SALIN, A. P. “O Direito Espacial e as hegemonias mundiais”. **Estudos Avançados**, vol. 17, n. 47, April, 2003.

MURAVIOV, K.; DIDENKO, S.; MKRTCHIAN, R. “Liability in International Space Law”. **Advanced Space Law**, vol. 3, n. 1, April, 2019.

ОГОРОДОВ, Дмитрий. “Право на космос”. **Vokrugsveta** [30/06/2008]. Retrieved from: <<http://www.vokrugsveta.ru>>. Access in: 28/08/2018.

PÉPIN, E. “Le problème de l'espace dans ses aspects diplomatique, politique et juridique”. **Le Monde Diplomatique** [02/02/1960]. Retrieved from: <<https://www.monde-diplomatique.fr>>. Access in: 25/08/2018.



SINGER, P. **Um só mundo**: a ética da globalização. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SOROKA, L.; KURKOVA, K. “Artificial Intelligence and Space Technologies: Legal, Ethical and Technological Issues”. **Advanced Space Law**, vol. 3, n. 1, April, 2019.

SOUZA, L. R.; MACIEL, J. G. S. “Parâmetros bioéticos para a consideração das futuras gerações na deliberação ambiental”. **Revista Brasileira de Direito Animal**, vol. 13, n. 3, November, 2018.

SVETLICHNYJ, O.; LEVCHENKO, D. “Commercialization of Space Activities: Correlation of Private and Public Interest in the Pursuit of Outer Space Exploration”. **Advanced Space Law**, vol. 4, n. 1, October, 2019.

UDARTSEV, S. “Extension of Space Activities, Emergence of Space State and Cosmization of Legal Science”. **Advanced Space Law**, vol. 4, n. 1, December, 2019.

UNITED NATIONS. **United nations treaties and principles on outer space**. New York: United Nations, 2008.

WEBER, M. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2018.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano III | Volume 8 | Nº 22 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima